

**NOTA TÉCNICA Nº 48/ 2017**

**PAAF nº 0024.17.011614-9**

1. **Objeto:** Capela de São Pedro do Avaí.
2. **Endereço:** Praça Euzébio G. Dutra s/n.
3. **Município:** Manhuaçu – MG.
4. **Proteção existente:** Bem a ser inventariado.
5. **Objetivo:** Análise do valor cultural.
6. **Contextualização:**

Em 17 de julho de 2016, por meio da Ouvidoria do Ministério Público de Minas Gerais, foi feita denúncia de que a Capela de São Pedro do Avaí, distrito de Manhuaçu, havia sido fechada para reforma em seu interior. Esta reforma causaria descaracterizações e comprometeria o patrimônio cultural da comunidade.

A denúncia relata que a pedra fundamental da capela em questão havia sido há cerca de 63 anos e que o bem preservava marcas características do tempo de sua construção, sobretudo o piso que ainda estaria intacto. Com o passar dos anos, grande parte do material artístico teria se perdido. Imagens sacras e pinturas haviam sofrido intervenções “sem o menor escrúpulo”.

A proposta de intervenção atual teria, segundo a denúncia, “justificativa falsa de embelezamento”, cujo o único interesse seria atender um grupo de elite, proprietário de um comércio de material de construção.

Em 22 de agosto de 2016, a 2ª Promotoria de Justiça de Manhuaçu instaurou Notícia de Fato, determinando a expedição de ofício ao Conselho Municipal de Patrimônio Cultural e ao pároco, objetivando esclarecer se a capela estava sendo objeto de reforma. Solicitou-se ainda informações sobre a proteção da capela e sobre a autorização da reforma pelo referido conselho.

Em 28 de setembro de 2016, a Notícia de Fato foi convertida em Inquérito Civil, sendo reiterados os ofícios anteriormente expedidos.

Em 19 de outubro de 2016, por meio de ofício<sup>1</sup>, a Prefeitura de Manhuaçu esclareceu que estavam sendo realizadas obras na Capela de São Pedro do Avaí, tendo apresentado fotografias. Ressaltou que a Diocese de Caratinga era a responsável pelas obras, “sem qualquer intervenção do Município de Manhuaçu ou da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo”. Foi informado também que em 1998 a referida capela já havia passado por pintura, não tendo sido possível afirmar se teriam ocorrido alterações das características históricas do templo. Informou-se, por fim, que a capela em questão encontrava-se na lista de imóveis a serem inventariados encaminhada para o IEPHA.

Em 06 de fevereiro de 2017, por meio de ofício<sup>2</sup>, a Paróquia de São Lourenço informou à 2ª Promotoria de Justiça que São Pedro do Avaí em nível de Paróquia pertence a São Sebastião do Sacramento.

Em 31 de março de 2017, a 2ª Promotoria de Justiça de Manhuaçu expediu a Recomendação MP/MG nº 14/2017, recomendando à Prefeita Municipal de Manhuaçu, à Secretária do Departamento Municipal de Cultura e ao pároco de São Sebastião do Sacramento que não fossem autorizadas novas descaracterizações na Capela de São Pedro do Avaí. Recomendou-se que qualquer projeto de intervenção no bem cultural fosse elaborado por equipe técnica qualificada e submetido à prévia aprovação do Conselho Municipal de Patrimônio Cultural. Recomendou-se também que o município, através de seus gestores, procedesse à fiscalização do cumprimento da Recomendação pela Paróquia, proprietária do bem.

## **7. Análise Técnica:**

As pesquisas realizadas no Instituto Estadual do Patrimônio Histórico e Artístico de Minas Gerais – IEPHA – evidenciaram que a Capela São Vicente de Paula de São Pedro do Avaí consta na relação de bens a serem inventariados encaminhada pelo município de Manhuaçu para fins de pontuação no programa de ICMS Cultural.

De acordo com o Quadro II- Inventário de Proteção do Patrimônio Cultural de Manhuaçu apresentado ao IEPHA no exercício 2017 do ICMS Cultural, a Capela de São Pedro do Avaí, juntamente com duas residências existentes no distrito, integram a Área 3. Segundo o cronograma proposto no Plano de Inventário, o inventário dos bens culturais de São Pedro do Avaí será executado nos anos de 2028 e 2029.

---

<sup>1</sup> Ofício nº 227/2016.

<sup>2</sup> Ofício nº 002/2017.

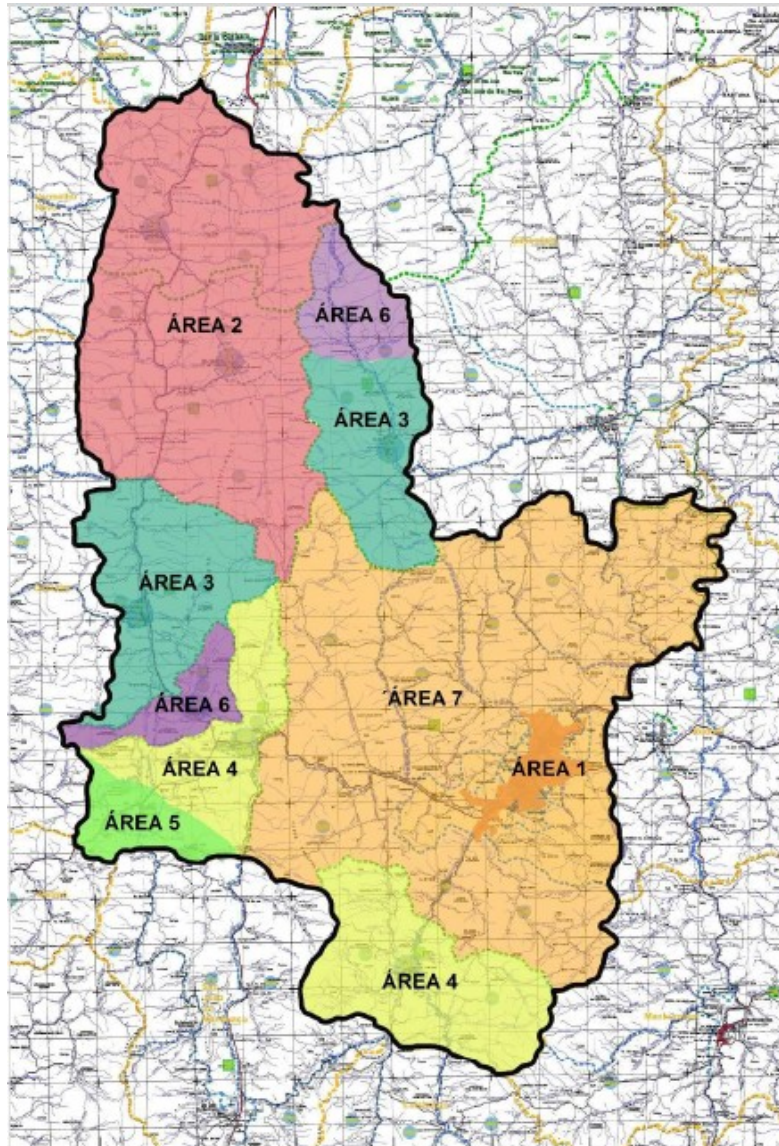


Figura 1- Divisão das Áreas e Seções a serem inventariadas em Manhuaçu. São Pedro do Avaí corresponde a Área 3. Fonte: Quadro II- Inventário de Proteção do Patrimônio Cultural de Manhuaçu, Exercício 2017.

Segundo informações constantes dos autos, o lançamento da pedra fundamental da Capela de São Pedro do Avaí teria ocorrido no início da década de 1950 e a edificação ainda preservava suas características originais, principalmente o piso que teria se mantido intacto ao longo dos anos. Foram descritas intervenções descaracterizantes nos elementos artísticos do templo (imagens e pinturas).

A denúncia encaminhada à Ouvidoria do Ministério Público do Estado de Minas Gerais relatou que a reforma que estava sendo executada no templo causaria descaracterizações e comprometeria o patrimônio cultural da comunidade.



A Prefeitura Municipal de Manhuaçu informou que não houve consulta ao município e/ou a Secretaria Municipal de Cultura e Turismo sobre a realização das obras na Capela de São Pedro do Avaí e que a edificação estava na lista de imóveis a serem inventariados.



Figura 2- Igreja de São Pedro do Avaí. Fonte: Quadro II- Inventário de Proteção do Patrimônio Cultural de Manhuaçu, Exercício 2017.

O Ministério Público recomendou à Prefeita Municipal, à Secretária de Cultura e Turismo de Manhuaçu e ao pároco de São Sebastião do Sacramento que responde pelo templo em questão que qualquer projeto de intervenção deve ser elaborado por equipe técnica qualificada e aprovado pelo Conselho Municipal de Patrimônio Cultural.

Como o município de Manhuaçu inseriu a Capela de São Pedro do Avaí na relação dos imóveis a serem inventariados, pode-se concluir que o bem teve seu valor cultural preliminarmente reconhecido. Isso indica que a capela em questão possui atributos e significados que justificam sua preservação, podendo ser destacados os seguintes valores:

- **Valor histórico**, uma vez que se trata de um templo cuja pedra fundamental foi lançada nos anos 1950.
- **Valor paisagístico e referencial**, devido à presença marcante da edificação na paisagem do distrito de São Pedro do Avaí.
- **Valor estético**, em função dos seus elementos construtivos e decorativos.
- **Valor afetivo**, pois se constitui referencial simbólico para o espaço e memória do distrito de São Pedro do Avaí.





Figura 3- Igreja de São Pedro do Avaí. Fonte: <http://www.portalvilanova.com/?npw=noticias&secao=Cultura&acao=ler&id=02925>. Acesso 04-08-2017.



Figura 4- Igreja de São Pedro do Avaí. Fonte: <http://portalgarotinho.com.br/sao-pedro-do-ava-i-jovem-e-pres-o-por-dirigir-embriagado-e-promover-direcao-perigosa-no-distrito/>. Acesso 04-08-2017.

## 8. Fundamentação:

Patrimônio cultural é o conjunto de todos os bens, materiais ou imateriais, que, pelo seu valor próprio, devam ser considerados de interesse relevante para a permanência e a identidade da cultura de um povo. A preservação do patrimônio cultural permite que a



memória e as tradições existentes se perpetuem através do tempo, podendo ser conhecidas pelas gerações futuras.

Não são raros os casos em que a destruição de bens culturais ocorre em decorrência de interesses econômicos e são norteadas por um entendimento equivocado do significado de progresso, comprometendo, de forma irremediável, o registro de acontecimentos e fases da história de uma comunidade.

O desaparecimento ou a degradação do patrimônio cultural constitui no empobrecimento do patrimônio municipal, e conseqüentemente do estadual e do federal.

Conforme descrevem os artigos 30, IX e 216, *caput* da Constituição Federal:

Art. 30 - Compete aos Municípios:

IX – promover a proteção do patrimônio histórico-cultural local, observada a legislação e a ação fiscalizadora federal e estadual.

Art. 216, § 1º - O Poder Público, com a colaboração da comunidade, promoverá e protegerá o patrimônio cultural brasileiro, por meio de inventários, registros, vigilância, tombamento e desapropriação, e de outras formas de acautelamento e preservação.

De acordo com a Lei Orgânica do município de Manhuaçu:

Art. 191- O Poder Público garante a todos o pleno exercício dos direitos culturais, para o que incentivará, valorizará e difundirá as manifestações culturais da comunidade, mediante, sobretudo:

I- definição e desenvolvimento da política que articule, integre e divulgue as manifestações culturais do Município;

II- criação e manutenção de núcleos culturais e de espaços públicos equipados, para formação e difusão das expressões artístico -culturais;

III- criação de museus e arquivos que integrem o sistema de preservação e memória do Município, franqueada a consulta da documentação a quantos dela necessitem;

IV- adoção de medidas adequadas à identificação, proteção, conservação, revalorização e recuperação do patrimônio cultural histórico, natural e científico do Município;

V- adoção de incentivos fiscais que estimulem as empresas privadas a investirem na produção cultural e artística do Município, e na preservação do seu patrimônio histórico, artístico e cultural;

VI- adoção de ação impeditivas de invasão, destruição e descaracterização de obras de arte e de outros bens de valor histórico, científico, artístico e cultural;

VII- estímulo às atividades de caráter cultural e artístico, notadamente as de cunho municipal e as folclóricas.



Art. 192 - O Município, com a colaboração da comunidade, promoverá protegerá o patrimônio histórico e cultural municipal, por meio de inventários, pesquisas, registros, vigilância, tombamento e outras formas de preservação bem como de repressão às ameaças de dano. (grifos nossos).

A Lei nº 2219/200 que estabelece a proteção do Patrimônio Cultural de Manhuaçu estabelece que:

Art. 1º- Ficam sob a proteção especial do Poder Público Municipal os bens culturais de propriedade pública ou particular existentes no município que, dotados de valor estético, ético, filosófico ou científico, justifiquem o interesse público em sua preservação.

Portanto, o inventário é colocado pela Carta Magna brasileira como instrumento de proteção e forma de valorização do patrimônio. Além disso, é substancial o papel que o município adquire na salvaguarda do seu “patrimônio cultural urbano”, uma vez que é a comunidade que identifica e define os símbolos e referências no espaço vivenciado por ela.

Embora seja diferente do instrumento do tombamento, o inventário feito pelos municípios tem efeito de proteção dos bens culturais e o município de Manhuaçu contempla este instrumento em sua legislação, devendo cumpri-la de modo efetivo, defendendo, preservando e recuperando o patrimônio cultural da cidade.

## 9. Conclusões:

As intervenções em bens culturais protegidos (tombados e inventariados) devem passar pela aprovação prévia dos Conselhos Municipais de Proteção do Patrimônio Cultural.

Sendo inserida na relação de bens a serem inventariados pelo município de Manhuaçu, a Capela de São Pedro do Avaí teve seu valor cultural preliminarmente reconhecido como um bem relevante para a história e a memória do distrito em que se localiza, sendo fundamental sua preservação. Podem ser destacados os seguintes valores:

- **Valor histórico**, uma vez que se trata de um templo cuja pedra fundamental foi lançada nos anos 1950.
- **Valor paisagístico e referencial**, devido à presença marcante da edificação na paisagem do distrito de São Pedro do Avaí.
- **Valor estético**, em função dos seus elementos construtivos e decorativos.

- **Valor afetivo**, pois se constitui referencial simbólico para o espaço e memória do distrito de São Pedro do Avai.

Sendo assim, este setor técnico considera que as intervenções a serem realizadas na Capela de São Pedro do Avai devem passar pela aprovação do Conselho Municipal de Proteção do patrimônio Cultural de Manhuaçu, afinal o bem em questão consta do Plano de Inventário do município, sendo contemplado na relação de edificações a serem inventariadas no distrito.

A Recomendação MP/MG nº 14/2017, expedida pela 2ª Promotoria de Justiça de Manhuaçu, sendo dirigida à Prefeita Municipal, à Secretária de Cultura e Turismo de Manhuaçu e ao pároco de São Sebastião do Sacramento que responde pela Capela de São Pedro do Avai, deve ser cumprida, no sentido de que não deverão ser autorizadas novas descaracterizações no bem. Além disso, os projetos de intervenção para o templo deverão ser elaborados por equipe técnica qualificada e aprovados pelo Conselho Municipal de Patrimônio Cultural de Manhuaçu.

Ressalta-se a importância do cumprimento do cronograma proposto no Plano de Inventário de Manhuaçu, apresentado ao IEPHA no exercício 2017 do ICMS Cultural, para que os bens culturais das áreas urbanas e rurais sejam devidamente inventariados. A elaboração das fichas de inventário deve ser orientada e revisada por profissionais especializados na área de patrimônio cultural.

## 10. Encerramento

São essas as considerações desta Promotoria, que se coloca à disposição para o que mais se fizer necessário.

Belo Horizonte, 07 de agosto de 2017.

Neise Mendes Duarte  
Analista do Ministério Público – MAMP 5011  
Historiadora